**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 049/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

**FUNDAMENTO: art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, na cidade de São João da Urtiga– Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, residente e domiciliado nesta Cidade.

**LOCADOR:** CLAIR LOURENÇO PALOSCHI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 472.252.700-87, Cédula de Identidade sob n° 9036679372, residente e domiciliado na Avenida Professor Zeferino, nº 2.400, bairro centro, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como com fundamento Dispensa de Licitação nº 018/2023 e na Lei Municipal n° 2.045/2022, de 20 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na AVENIDA PROFESSOR ZEFERINO, S/N, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, possuindo 450 m² (30x15) para uso dos Bombeiros Voluntários de São João da Urtiga, onde será estabelecida a sede dos Bombeiros e onde ficarão guardados seus equipamentos e veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A presente locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes. Neste caso, será feita a correção monetária conforme o IPCA acumulado no último ano.

**CLÁUSULA QUARTA**: O valor do presente aluguel será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, a ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA**: As despesas com água e energia elétrica do imóvel locado ficarão a cargo do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA**: A cessão ou transferência da presente locação, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada conforme a lei autorizativa municipal, para atender as necessidades do corpo de bombeiros voluntários de São João da Urtiga, de maneira que abrigue os seus materiais e veículos utilizados pela associação, que será feita na forma de cessão do imóvel locado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O Município declara ter recebido o imóvel em condições normais de uso.

**CLÁUSULA OITAVA**: O Município obriga-se a manter o imóvel locado em condições normais de uso, mantendo-o limpo, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município).

**CLÁUSULA NONA**: O Município poderá fazer no imóvel locado as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato desde que a outra parte seja previamente comunicada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Os danos provocados por fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade do LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de uma multa no valor correspondente a dois aluguéis mensais, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: O imóvel locado na forma deste contrato destina-se a instalação do Corpo de Bombeiros Voluntários de São João da Urtiga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta Dotação Orçamentária:

03 Secretaria de Administração

2007 Manutenção das atividades da secretaria de administração

339036 Outros serviços de terceiros - pessoa física (52)

Subelemento da despesa 15000000

Vínculo 0001

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 03 de julho de 2023.

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ CLAIR LOURENÇO PALOSCHI

Prefeito Municipal LOCADOR

 LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_